



AUTORIZAÇÃO

Sr. Agente de Contratação,

Com vistas a cumprir as formalidades da Lei nº 14.133/2024 e demais legislação pertinente, a Secretária Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA** o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, a instaurar Processo Administrativo através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, visando **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM ABRIGO INSTITUCIONAL, A FIM DE OFERECER SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS, POR MEIO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC, VINCULADO AO FMAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATEÚS-CE, sob a dotação orçamentária nº 07.07.08.243.0131.2012 - ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESC. ATE 21 ANOS/PISO MEDIA/ALTA COMPLEX. PAC I**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexado a esta autorização.

Informamos ainda que há estimativa do impacto orçamentário - financeiro e que dispomos de recursos oriundos do sob a dotação orçamentária nº 07.07.08.243.0131.2012 - ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESC. ATE 21 ANOS/PISO MEDIA/ALTA COMPLEX. PAC I - Fonte de Recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos - 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS elemento de despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Crateús-CE, 23 de fevereiro de 2024.


Francisca Anaysa Batista de Figueiredo
Secretária Municipal da Assistência Social



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO: 26.02.01/2024.01

Setor/Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Nesta data, tendo em vista o Processo Administrativo da Secretaria/Setor interessado, o qual solicita que se proceda os atos de contratação direta necessários para a Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Ubaldino Souto Maior, 1123, Bairro São Vicente, no município de Crateús, para funcionamento de um abrigo institucional, a fim de oferecer serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, por meio do piso de alta complexidade I – PAC, vinculado ao FMAS, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social de Crateús – Ce, de acordo com a proposta apresentada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal nº 1.042 de 20 de novembro de 2023, e alterações posteriores.

Nestes termos, AUTUO as peças que segue, transformando no Processo nos termos seguinte:
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2024-SAS

Crateús – CE, 26 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Agente de Contratação do Município de Crateús
Portaria nº: 001-2024.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024 - SAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.02.01/2024.01



OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM ABRIGO INSTITUCIONAL, A FIM DE OFERECER SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS, POR MEIO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC, VINCULADO AO FMAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATEÚS-CE.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Augustinho, nº 544 - São Vicente - Crateús - Ceará, CEP: 63.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.982.036/0001-67, neste ato representado pela Sra. Francisca Anaysa Batista de Figueiredo, por intermédio do Agente de Contratação do Município de Crateús, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização

A

tornem necessária sua escolha.

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14,133/2021, justifica a contratação direta.



2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade de Locação de 01 (um) imóvel situado Rua Ulbadino Souto Maior, 1123, Bairro São Vicente, no município de Crateús, o funcionamento de um abrigo institucional, a fim de oferecer serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, por meio do piso de alta complexidade i - pac, vinculado ao fmas, de responsabilidade da secretaria de assistência social, no município de Crateús - Ce.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel Rua Instituto Santa Inês, 527, Centro, no município de Crateús de propriedade da DIANA GURJÃO SANTOS TAVARAES, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem expor os motivos que justificam a contratação da Sra. **DIANA GURJÃO SANTOS TAVARAES**, CPF: 438.403.453-91, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento de um abrigo institucional, a fim de oferecer serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

R



Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua Ulbadino Souto Maior, 1123, Bairro São Vicente, no município de Crateús, o qual servirá para uso não residencial do o funcionamento de um abrigo institucional, a fim de oferecer serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, o aluguel é no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar resgnado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei

A

Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.



As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de CRATEÚS-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
07.07.08.243.0131.2012	3.3.90.36.00	500.0000.00 660.0000.00

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Crateús – Ce, em 26 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Agente de Contratação do Município de Crateús
Portaria nº. 001-2024